



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

E-mail: gabinete@goncalves.mg.gov.br

LEI Nº 1043 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Município de Gonçalves a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável, e dá outras providências”

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Gonçalves no **Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável**, a ser firmado entre os Municípios de Gonçalves e Paraisópolis, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, planejamento urbano, agropecuária, piscicultura, cultura, educação, iluminação pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas a que venha adotar.

Parágrafo único A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, regulação e fiscalização nos serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, dentre outras atividades, através de regime de gestão associada.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

E-mail: gabinete@goncalves.mg.gov.br

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente federativo na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Fica permitida a participação de outro(s) Município(s) no Consórcio de que trata esta Lei, desde que observadas integralmente os dispositivos constantes do Protocolo de Intenções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 06 de dezembro de 2013

Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal